DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8030/2021

PROCESSO TC/MS	: TC/14760/2015
PROTOCOLO	: 1621087
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS
JURISDICIONADO	: ILDOMAR CARNEIRO FERNANDES
TIPO DE PROCESSO	: LICITAÇÃO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. INSTRUÇÃO NORMATIVA PRE/TCEMS N. 13/2020. ADESÃO AO DESCONTO PARA PAGAMENTO DE MULTA EM FAVOR DO FUNTC/MS. QUITAÇÃO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PROSSEGUIMENTO DO FEITO. PENDÊNCIA DE JULGAMENTO DAS DEMAIS FASES DO PROCESSO.

Em exame o cumprimento da **Decisão Singular** n 5845/2019 (f. 258-260), que decidiu pela Regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 3/2015, realizado pelo Município de Alcinópolis e as empresas: BRIATO COMÉRCIO MÉDICO-HOSPITALAR E SERVIÇOS EITELI – EPP e DECOM – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E PRODUTOS ODONTOLÓGICOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. – ME, para o fornecimento de material permanente hospitalar, bem como aplicou multa ao **Sr. Ildomar Carneiro Fernandes –** ex-Prefeito de Alcinópolis/MS, no valor de **30 (trinta) UFERMS,** pela remessa intempestiva dos documentos.

Diante da Certidão à f. 267-271 no sentido de que o jurisdicionado protocolou pedido visando ao desconto/redução do valor da multa imposta, bem como *realizou seu respectivo pagamento*, com fundamento no art. 3º, I, alínea "a" da Lei Estadual n. 5.454/2019, c/c o art. 1º §§ 1º e 2º, da Instrução

Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, encaminhou-se os autos ao Ministério Público de Contas para parecer.

Por conseguinte, o *parquet de Contas*, por constatar que foi efetuado o pagamento da multa aplicada, opinou pelo *arquivamento* do processo, conforme Parecer n. 6836/2021 (f. 280-281).

Diante do exposto, **DECIDO** pela **regularidade** do cumprimento do item *"b"* da Decisão Singular n 5845/2019, em razão da quitação da multa, mediante adesão ao desconto previsto na Lei Estadual n. 5.454/2019; **e, considerando que resta pendente tramitação regular dos presentes autos para fins de acompanhamento**, remetam-se os autos à *Divisão de Fiscalização de Licitações Contratações e Parcerias* para análise da terceira fase da contratação pública.

Encaminhem-se os autos à *Gerência de Controle Institucional* para publicação e providências de estilo.

Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 12 de julho de 2021.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ICM